



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

**TERMO ADITIVO Nº 01 À CARTA-CONTRATO N. 18/2022/TRE-RO.**

**TERMO ADITIVO N. 01 À CARTA CONTRATO N. 18/2022/TRE-RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0002606-07.2021.6.22.8000**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO N. 18/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), E A EMPRESA ODONT – OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.**

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE/RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Diretor Geral em Substituição, senhor **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG \*\*9.15\*-SSP/RO e do CPF \*\*\*.517.842-\*\*, nomeado pela Portaria n. 57, de 17 de março de 2020, publicada no DJE-RO de 19 de março de 2020, portador da matrícula funcional 260372, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ODONT – OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **34.907.159/0001-06**, com sede na Rua Jaguarari, n. 2281 – Lagoa Nova, Lote 120, EFC 43 - CEP 59.054-500, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Telefone(s): (84) 3449-9361, E-mail(s): [diretoria@odont.com.br](mailto:diretoria@odont.com.br), neste ato representada pelo senhor **PABLO DAMIAO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*\*366\*/SSP-RN e CPF n. \*\*\*.185.654-\*\*, Telefone(s): (84) 99160-9881, E-mail(s): [pablo@odont.com.br](mailto:pablo@odont.com.br), e pelo senhor **FARANIO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. \*\*\*.623/SSP-DF e CPF n. \*\*\*.919.341-\*\*, Telefone(s): (61) 99214-3306, E-mail(s): [faranio@hotmail.com](mailto:faranio@hotmail.com), doravante denominada



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o Ato de Autorização constante no Despacho n. 781/2023/GABDG, de 12/07/2023 (evento [1032297](#)), celebram o presente Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo tem como objeto **PRORROGAR** por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência da **Carta-Contrato nº. 18/2022** (evento [0895425](#)), a contar de 10/09/2023 a 09/09/2024.

**Subcláusula Primeira** – A Contratada anuiu com a prorrogação supramencionada, conforme consta no evento [1026767](#) do Processo respectivo.

**Subcláusula Segunda** – O reajuste devido será apurado e concedido oportunamente à Contratada, conforme registrado na Informação n. 81/2023/SAMES, evento [1026940](#), do Processo correspondente.

**DO VALOR**

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor deste aditivo é de R\$ **45.883,20** (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos), corresponde ao valor *per capita* fixado multiplicado pelo quantitativo total de Beneficiários e pelo período da Contratação (Valor da Contratação = Valor R\$ **15,80** Unitário/Per Capita X **242** Número de Beneficiários X 12):

<b>PREÇO PER CAPITA UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>QTDDE USUÁRIOS ESTIMADOS</b>	<b>VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)</b>
--	---	--	---



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15,80	242	3.823,60	45.883,20
-------	-----	----------	-----------

**Subcláusula Primeira** – As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta da participação dos servidores do TRE-RO no custeio do programa, nos termos da Resolução TRE-RO n. 03/2015.

**Subcláusula Segunda** - O valor das despesas e os quantitativos de usuários deste aditivo são estimados, podendo sofrer oscilações decorrentes das inclusões e exclusões de usuários durante sua execução, na forma regulamentar, conforme estabelecido no contrato originário.

**Subcláusula Terceira** – O valor atualizado deste contrato, para fins de eventual cômputo do limite máximo dos possíveis acréscimos e supressões permitidos legalmente (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010–Plenário), continua sendo de R\$ 45.883,20, conforme detalhado no Anexo I deste instrumento.

**DA GARANTIA**

**(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para assegurar a plena execução deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura deste termo aditivo, complementação de GARANTIA no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Termo Aditivo, no valor de **R\$ 2.294,16** (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, a qual deverá ter prazo de validade durante o novo prazo de vigência contratual, consoante regras estabelecidas na Cláusula Sétima do Contrato originário.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

**(Artigo 57, II, da Lei 8.666/93)**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, II, da Lei 8666/93 e na Cláusula Quinta da Carta-Contrato nº 18/2022(evento [0895425](#)).

**DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário e não alteradas pelos aditivos e pelas apostilas posteriores.

**DA PUBLICAÇÃO**

(Artigo. 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Termo, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 13 de julho de 2023.

<b>FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO</b> Pelo CONTRATANTE	
<b>PABLO DAMIAO DA SILVA SANTOS</b> Pela Contratada	<b>FARANIO PEREIRA DE SOUSA</b> Pela Contratada
Aldací Souza Mota CPF: <b>***.504.772-**</b>	Luciano da Silva Santos Braga CPF: <b>***.434.482-**</b>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Testemunha	Testemunha
------------	------------

**ANEXO I DO TERMO ADITIVO N. 01 À CARTA-CONTRATO N.  
18/2022/TRE-RO**

**HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO**

**Valor inicial do Contrato, mais valores e informações dos aditivos/apostilas:**

<b>Contrato/Aditivo/Apostila (Objetos, valores, datas de assinatura e de vigência)</b>	<b>Valor inicial do contrato e valor de cada aditivo/apostila</b>	<b>Percentual de acréscimo/supressão de cada aditivo/apostila em relação ao valor inicial do contrato (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93)</b>
Carta-Contrato n. 18/2022 (assinada em 09/09/2022) – Volume VIII do PA (evento n. <a href="#">0895425</a> )  Vigência de 12 meses, a contar de 09/09/2022.  Valor: R\$ 45.883,20  Garantia: R\$ 2.294,16	R\$ 45.883,20	-
Termo Aditivo n. 01 (assinado em ___/07/2023) – Volume XVII do PA (evento <a href="#">1034457</a> ).  I - Prorrogação por mais 12 meses, a contar de 10/09/2023 a 09/09/2024.  Valor: R\$ 45.883,20  Garantia: R\$ 2.294,16	R\$ 45.883,20	-

\*Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>VALOR ATUALIZADO CONTRATO PARA FINS CÔMPUTO DE EVENTUAIS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES</b> – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.	R\$ 45.883,20
<b>PERCENTUAL TOTAL DE ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES REALIZADOS NESTA CONTRATAÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL ATUALIZADO CONTRATO</b> – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.	0,00%



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 13/07/2023, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO DAMIAO DA SILVA SANTOS, Usuário Externo**, em 14/07/2023, às 06:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FARANIO PEREIRA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 18/07/2023, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 18/07/2023, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 18/07/2023, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1034457** e o código CRC **D3F3A42A**.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002606-07.2021.6.22.8000

INTERESSADO: SAMES/COEDE

ASSUNTO: Minuta de Termo Aditivo – Prorrogação de Contrato cujo objeto é a prestação de serviços de assistência odontológica - Análise.

### **PARECER JURÍDICO Nº 138 / 2023 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC**

#### **I – RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa **ODONT – OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA**, CNPJ sob o n. **34.907.159/0001-06**, para prestação do serviço de Assistência Odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento por intermédio de Plano de Assistência à Saúde, visando à Assistência Odontológica, em âmbito Estadual, na modalidade coletiva empresarial, aos beneficiários definidos conforme arts. 5º, 6º e 7º da Resolução TRE-RO 03/2015, com pré-pagamento a preço per capita, sem carência, em conformidade com art. 1º, §1º, inciso I da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

**02.** Na informação n. 81/2023 ([1026940](#)) e e-mail ([1024440](#)), a **SAMES/COEDE**, na condição de unidade gestora do contrato, manifestou-se pela prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, assim justificando a medida:

Esclarece-se ainda que a contratada tem prestado serviços de qualidade, com rápido atendimentos às demandas da contratante, não havendo registro de falhas que tenham resultado em prejuízo à contratada.

Quanto à manutenção do interesse da Administração na realização do serviço: a prorrogação do contrato para prestação de assistência odontológica no âmbito do TRE-RO é de extrema importância para manutenção da assistência integral à saúde dos servidores uma vez que fornece o acesso à uma diversidade de procedimentos odontológicos, bem como facilita o acesso aos serviços odontológicos aos servidores e seus dependentes que não estão lotados no município de Porto Velho, aumentando assim a cobertura assistencial do SAMES.

Quanto à demonstração de vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração, comprovada por meio de pesquisa de mercado para serviços similares (arts. 3º e 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93), verifica-se que o preço praticado no contrato vigente de R\$ 15,80 (valor unitário) per capta, encontra-se



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

semelhante a contratações similares perfazendo o valor médio de R\$ 17,25, conforme demonstrado no Mapa Comparativo anexo ao evento [1026898](#).

Quanto à concordância expressa da contratada pela prorrogação: a contratada manifestou-se favorável a renovação nos termos atuais com o reajuste anual pelo IPCA ([1026767](#))

Quanto à regularidade fiscal da empresa Odont-Operadora Odontológica Ltda, prestadora do serviço referente ao CONTRATO Nº 18/2022 : a empresa apresentou os documentos de regularidade fiscal anexos aos eventos [1026934](#), [1026935](#), [1026936](#) e [1026937](#).

Quanto ao reajuste anual informamos que marco inicial a partir do qual se computa o período de 12 (doze) meses para a aplicação de índices de reajustamento é a data de apresentação da proposta da contratada ou a do orçamento, que no caso concreto deu-se em 15 de agosto de 2022 ([90877794](#)). Portanto, o índice correto a ser aplicado é aquele divulgado ao final do mês de agosto de 2023.

Diante do exposto acima, considerando os princípios da conveniência, da oportunidade e da economicidade, entendemos que a renovação do atual contrato atende ao aspecto da vantajosidade econômica, uma vez que os custos gerados por um novo processo de contratação não seriam compensados levando em consideração o valor apresentado na atual cotação.

**03.** Mediante informação n. 1343/2023 ([1027318](#)), o Secretário da SAOFC encaminhou o processo à COFC para programação orçamentária; à SECONT para lavratura da minuta de termo aditivo contratual e a esta Assessoria para emissão de parecer jurídico.

**04.** Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, a COFC, com fulcro na Cláusula sexta, subcláusula quinta do Contrato n.18/2022 ([0895425](#)) ,e nos termos da Resolução TRE-RO n. 03/2015, informou que a participação direta dos servidores ocorre por meio de desconto em folha de pagamento e repasse mensal desses valores à contratada para quitação das despesas objetos desta contratação. Assim, a participação direta dos servidores é viabilizada por meio de desconto em folha de pagamento e repasse mensal desses valores à contratada, não sendo possível a emissão de programação/reserva orçamentária ([1027361](#)).

**05.** Ao contínuo, o SAOFC tornou sem efeito o Despacho n. 1343/2023 - GABSAOFC ([1027318](#)) e encaminhou novamente os autos à SECONT para lavratura da minuta de termo aditivo contratual e a esta Assessoria para emissão de parecer jurídico, além de ratificar as informações prestadas pela COFC ([1027361](#)).

**06.** Por sua vez, a SECONT juntou a minuta do Termo Aditivo n. 01 ao Contrato n. 18/2022 ([1027870](#)) e a encaminhou a esta unidade para análise e emissão de parecer jurídico.

**É o necessário relato.**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**07.** Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (Processo SEI nº 0002606-07.2021.6.22.8000) até a presente data.

**08.** Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO n. 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

**09.** O presente parecer se restringirá aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los.

**10.** A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

**11.** De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

### **III – ANÁLISE JURÍDICA**

#### **3.1 Da Possibilidade da Prorrogação Pretendida:**

**12.** Conforme relatado na informação **SAMES/COEDE** n. 81/23 ([1026940](#)), a unidade gestora solicitou a prorrogação da avença firmada com a empresa ODONT - OPERADORA ODONTOLOGICA LTDA CNPJ: 34.907.159/0001-06, por mais 12 (doze) meses. Verifica-se não haver óbices à pretensão da Administração.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**13.** A Lei n. 8.666/93, em seu art. 57, II, prevê que os contratos de serviços contínuos podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a 60 (sessenta meses). Veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – [...]

II – a **prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos** com vistas a obtenção de **preços e condições mais vantajosas** para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem grifo no original)

**14.** O **primeiro requisito** permissivo à prorrogação do contrato administrativo é que o serviço seja prestado de forma contínua. Com efeito, a prestação de serviços aqui tratada tem natureza contínua, já que não poderá sofrer interrupção sem prejuízo dos serviços de atenção à saúde da Justiça Eleitoral. Vejamos a classificação da Corte de Conta:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. (*Manual de Licitações e Contratos 2010, pág. 772*).

**15.** Ressalte-se que **Contrato n. 18/20202 (0895425)** em análise admite expressamente a possibilidade de prorrogação. Veja-se:

### **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA** – Esta Carta-Contrato terá prazo de vigência e de execução por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e poderá vir a ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, observado, ainda, os seguintes requisitos:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse da Administração na realização do serviço;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração, comprovada por meio de pesquisa de mercado para serviços similares (arts. 3º e 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93); e
- d) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**16. O segundo requisito** vem consubstanciado na assertiva: **“iguais e sucessivos períodos”**. Conforme se verifica pelo relato da unidade gestora, está sendo solicitada a prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, período idêntico àquele originalmente dimensionado no ajuste entre as partes. Mesmo que assim não fosse e houvesse solicitação de novo dimensionamento do período de vigência, também não haveria óbices legais a tal pretensão. O item **3 do ANEXO IX da IN SG/MPDG n. 005/17**, editada em conformidade com as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, já não reproduz essa condição atrelada à observância de iguais períodos para a vigência dos contratos nas prorrogações que se sucederam. Nesses atos deve prevalecer o interesse da Administração Pública no novo dimensionamento temporal combinado, certamente, à observância do prazo legal máximo ordinário de 60 meses.

**17.** Esse também é o entendimento pacificado na doutrina administrativista, ou seja, os períodos de prorrogações do contrato poderão ser diferentes do período inicial, desde que atendida, precipuamente, a finalidade pública, conforme leciona **Marçal Justen Filho** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Ed. Dialética, São Paulo, 2010, p. 730).

*É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (negritou-se)*

**18.** Para afastar qualquer dúvida sobre o tema, tem-se ainda que a prorrogação por períodos diversos do inicialmente pactuado encontra abrigo expresso no **item 12, letra “c” do Anexo IX da IN SG/MPDG n. 005/17**, veja-se:

*12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:*

*a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;*

*b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e*

*c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente. (destacou-se).*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**19.** Nesses termos, tem-se que o contrato **poderá ser prorrogado por 12 (doze meses)**, a contar de 10/09/2023, **mantidas as demais condições e os termos atuais da contratação.**

**20.** O **terceiro e último requisito** que reside justamente na **vantajosidade** para a Administração com a prorrogação do ajuste. Conforme reiterada orientação jurisprudencial da **Corte de Contas Nacional**, devem ser aferidos por meio de **pesquisa atual de preços no mercado**. Veja-se:

### **Acórdão TCU 1913/2006 – 2ª Câmara:**

**1.1.1.7.** Nas prorrogações de contratos, com ou sem repactuação de preços, observe como indispensável, a prática de consulta/pesquisa de preços de mercado de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, na forma preconizada no art. 57, II, da Lei 8.666/93, bem como faça constar manifestação formal e fundamentada, nos casos de eventual discordância da autoridade administrativa ao parecer da área jurídica.

### **Acórdão TCU 740/2004 – Plenário:**

[...] no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, instruir os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**21.** Conforme registrado na informação n. 81/2023, ([1026940](#)), a unidade gestora da contratação demonstrou a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida, pois os valores praticados no atual contrato encontram-se no mesmo patamar de similaridade dentre àqueles obtidos na pesquisas de preços ([1026886](#) [1026887](#) [1026894](#) [1026895](#) [1026896](#) [1026898](#)), levada a cabo no âmbito da Administração Pública.

**22.** Nesses termos, esta unidade jurídica verifica que foram cumpridos os requisitos objetivos estabelecidos pela legislação de regência e pelas regras contratuais, situação permissiva à prorrogação da avença na forma pretendida pelo gestor do contrato. Ressalte-se que há manifestação expressa da Contratada pela renovação do pacto ([1026767](#)) e manutenção das condições de habilitação ([1026934](#) [1026935](#) [1026936](#) [1029749](#)).

### **3.2 Da Análise da Minuta do Termo Aditivo:**

**23.** Como relatado, juntou-se aos autos a minuta do 1º Termo Aditivo ([1027870](#)) ao Contrato n. 18/2022 ([0895425](#)) para o registro da prorrogação pretendida pela unidade gestora. Após análise de seus aspectos formais, verifica-se que o referido instrumento contempla a contento as informações necessárias e suficientes ao propósito do ato sob



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

exame neste parecer, motivo pelo qual conclui-se que está em **conformidade** com as regras do art. 55 da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara.

**24.** Destaca-se na referida minuta:

I - Previu na **CLÁUSULA TERCEIRA** – que para assegurar a plena execução deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura deste termo aditivo, complementação de GARANTIA no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Termo Aditivo, no valor de **R\$ 2.294,16** (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, a qual deverá ter prazo de validade durante o novo prazo de vigência contratual, consoante regras estabelecidas na Cláusula Sétima do Contrato originário.

**25.** Destarte, a referida minuta está apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

## **IV – CONCLUSÃO**

**26.** Nesses termos, considerando sobretudo a manifestação da unidade gestora ([1026940](#)) e o preenchimento dos requisitos legais indicados neste parecer, esta assessoria jurídica não encontra óbice na prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 18/2022 ([0895425](#)) celebrado com a empresa **ODONT – OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA**, CNPJ sob o n. **34.907.159/0001-06**, por mais 12 (doze) meses, a partir de 10/09/2023, materializada em Termo Aditivo, com a necessária complementação da garantia, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Terceira do referido ajuste.

Conforme já apontado no **item 4 deste parecer**, a participação direta dos servidores é viabilizada por meio de desconto em folha de pagamento e repasse mensal desses valores à contratada para quitação das despesas objetos desta contratação, **não sendo possível a emissão de programação/reserva orçamentária** ([1027361](#)), nos termos da informação acostada aos autos pela COFC ([1027361](#)).

**27.** Registra-se, por oportuno, que a presente contratação encontra-se fundamentada e instruída nos moldes da **Lei n. 10.520/2002** (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da **Lei n. 8.666/93** (Lei de Licitações e Contratos). Nesses termos, a **Portaria**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de Abril de 2023**, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal, estabelece que os contratos firmados no regime das referidas leis serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais, veja-se:

(..)

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2023, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante do Anexo, e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.

**Parágrafo único.** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

**28.** Por fim, para cumprimento do **art. 38, Parágrafo único, da Lei n. 8.666/93**, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos da minuta juntada ao processo ([1027870](#)) estando o instrumento apto a produzir os efeitos desejados.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Katibone**

**Holanda, Assessor(a) Chefe Substituto(a)**, em 04/07/2023, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1029752** e o código CRC **1BCC7548**.





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002606-07.2021.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL - SAMES

ASSUNTO: Prorrogação contratual - Carta-contrato n. 18/2022 – prestação de serviços de assistência odontológica do TRE-RO - Contratada: ODONT – OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA.

**DESPACHO Nº 781 / 2023 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa ODONT – OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA, CNPJ n. 34.907.159/0001-06, para prestação do serviço de assistência odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento por intermédio de Plano de Assistência à Saúde, visando à Assistência Odontológica, em âmbito Estadual, na modalidade coletiva empresarial, aos beneficiários definidos conforme arts. 5º, 6º e 7º da Resolução TRE-RO n. 03/2015, com pré-pagamento a preço *per capita*, sem carência, em conformidade com art. 1º, §1º, inciso I da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com vigência inicial por um período de 12 meses, a partir 09/09/2022 ([0895425](#)).

Por meio da Informação n. 81/2023 ([1026940](#)), a unidade gestora (SAMES) afirma que a contratada tem prestado serviço de qualidade, com rápido atendimento às demandas da contratante, não havendo registro de falhas ocasionadoras de prejuízo à contratante, e que há interesse na manutenção do serviço. Quanto à **vantajosidade econômica da prorrogação do ajuste**, registra que foi comprovada por meio de pesquisa de mercado para serviços similares (arts. 3º e 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93), pela qual verificou que o preço praticado no contrato vigente de R\$ 15,80 (valor unitário) *per capita*, encontra-se semelhante às contratações similares que perfazem o valor médio de R\$ 17,25, conforme demonstrado no Mapa Comparativo anexo ao evento [1026898](#).

A unidade gestora informa, também, que há concordância expressa da contratada na prorrogação, tendo em vista que se manifestou favorável à renovação, nos termos atuais, com o reajuste anual pelo IPCA ([1026767](#)). Sobre o reajuste anual, registra que o marco inicial a partir do qual se computa o período de 12 (doze) meses para a aplicação de índices de reajustamento é a data de apresentação da proposta da contratada



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ou a do orçamento, que no caso concreto deu-se em 15 de agosto de 2022 ([0877794](#)). Portanto, o índice correto a ser aplicado é aquele divulgado ao final do mês de agosto de 2023.

Em seguida, o Secretário da SAOFC encaminhou os autos à COFC, para programação orçamentária; à SECONT, para elaboração de minuta de termo aditivo; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico ([1027318](#)).

O Coordenador da COFC, mediante Informação n. 110/2023 ([1027361](#)), reporta que, nos termos da Cláusula Sexta, Subcláusula Quinta, da Carta-Contrato n. 18/2022 ([0895425](#)) "*As despesas com a execução da presente carta-contrato correrão à conta da participação dos servidores do TRE-RO no custeio do programa, nos termos da Resolução TRE-RO n. 03/2015*", de modo que não há participação direta do Tribunal no custeio desta contratação. A participação direta dos servidores ocorre por meio de desconto em folha de pagamento e repasse mensal desses valores à contratada, para quitação das despesas objeto desta contratação. Assim, por se tratar de contratação não custeada com dotações do orçamento deste TRE-RO, não se faz possível a emissão de programação/reserva orçamentária.

Por sua vez, a SECONT elaborou a minuta de termo aditivo n. 1 à Carta-contrato n. 18/2022 ([1027870](#)) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC ([1027871](#)).

A Assessoria da SAOFC emitiu o Parecer Jurídico n. 138/2023 ([1029752](#)), no qual, após análise, concluiu que não há óbice na prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 18/2022 ([0895425](#)) celebrado com a empresa **ODONT – OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA**, CNPJ n. **34.907.159/0001-06**, por mais 12 (doze) meses, a partir de 10/09/2023, materializada em Termo Aditivo, com a necessária complementação da garantia, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Terceira do referido ajuste. Por fim, em cumprimento ao **art. 38, Parágrafo único, da Lei n. 8.666/93**, aprovou os termos da minuta juntada ao processo ([1027870](#)) estando o instrumento apto a produzir os efeitos desejados.

A SAOFC, por sua vez, manifestou-se favorável à prorrogação do prazo de vigência da Carta-contrato n. **18/2022** ([0895425](#)) celebrado com a empresa ODONT – OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA, CNPJ n. 34.907.159/0001-06, por mais 12 (doze) meses, a partir de 10/09/2023, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Terceira do referido ajuste; e pela expedição de notificação à contratada



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

para **comprovação de sua regularidade fiscal e complementação da garantia contratual** no percentual de 5%, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do termo aditivo, no valor de **R\$ 2.294,16** (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, a qual deverá ter prazo de validade durante o novo prazo de vigência contratual, consoante regras estabelecidas na Cláusula Sétima do Contrato originário.

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, observa-se que há previsão de prorrogação expressamente registrada na **CLÁUSULA QUINTA** da Carta-Contrato n. 18/2022, *ipsis litteris*:

### **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUINTA** – Esta Carta-Contrato terá prazo de vigência e de execução por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e poderá vir a ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, observado, ainda, os seguintes requisitos:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse da Administração na realização do serviço;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração, comprovada por meio de pesquisa de mercado para serviços similares (arts. 3º e 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93); e
- d) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

No caso em tela, aplica-se a hipótese do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, por se tratar de prestação de serviço de **forma contínua**, uma vez que tal prestação não poderá sofrer interrupção, sem prejuízo da paralisação da prestação de serviços de assistência odontológica aos magistrados e servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II – **a prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de **preços e condições mais vantajosas** para a Administração, limitada a sessenta meses" (Negritou-se).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Quanto ao requisito “**iguais e sucessivos períodos**”, verifica-se que o presente ajuste, com vigência inicial de 12 (doze) meses, será prorrogado pela primeira vez à conveniência da Administração, por igual período. Também não há óbices legais a essa pretensão. O item 3 do ANEXO IX da IN SG/MPDG n. 005/17, editada em conformidade com as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, já não reproduz essa condição atrelada à observância de iguais períodos para a vigência dos contratos nas prorrogações que se sucederam. Nesses atos deve prevalecer o interesse da Administração Pública no novo dimensionamento temporal combinado, certamente, à observância do prazo legal máximo ordinário de 60 meses.

Assim, verifica-se, que o limite de vigência, previsto no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não será superado.

Quanto ao último requisito "preços e condições mais vantajosos para a Administração", verifica-se que a SAMES demonstrou a **vantajosidade** da prorrogação pretendida, requisito legal essencial a essa pretensão, conforme registrado na Informação n. 81/2023 ([1026940](#)) e demonstrada pela pesquisa de preços. Aferiu-se que o atual preço praticado no contrato vigente de R\$ 15,80 (valor unitário) *per capita* encontra-se semelhante às contratações similares. Na verdade, a média dos valores pesquisados ficou no patamar de R\$ 17,25, conforme demonstrado no Mapa Comparativo anexo ao evento [1026898](#).

A partir disso, a SAMES concluiu pela vantajosidade do ato, no que andou bem porque os custos gerados por um novo processo de contratação não seriam compensados levando em consideração à mínima diferença de preços apontada.

Vale ressaltar que, além dos requisitos de natureza legal, também estão cumpridos todos os requisitos de natureza contratual que autorizam a presente prorrogação como também já demonstrado na análise jurídica efetuada pela AJSAOFC ([1029752](#)), bem como estão presentes todas as condições de habilitação mediante juntada aos autos de todos os documentos comprobatórios.

Registra-se, ainda, que a minuta de termo aditivo ([1027870](#)) foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Destarte, diante da possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, considerando o preenchimento de todos os requisitos legais e da previsão constante da Cláusula Quinta do Contrato



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

originário, **AUTORIZO** a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência da Carta-contrato n. 18/2022 ([0895425](#)), por mais 12 (doze) meses, a partir de 10/09/2023, nos termos da minuta de termo aditivo n. 1 ([1027870](#)), aprovada pela AJSAOFC.

À SAOFC para prosseguimento do feito, com vistas à efetivação da prorrogação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 12/07/2023, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1032297** e o código CRC **7A119E86**.